



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N. 62/2022**

Proponente: Deputado Roberto Cidade

Relator: Deputado Ricardo Nicolau

Dispõe sobre a Política de Incentivo Estadual aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários.

**I – RELATÓRIO**

De autoria do Excelentíssimo Deputado Roberto Cidade, o Projeto de Lei 62/2022, dispõe sobre a Política de Incentivo Estadual aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários.

A propositura em comento foi incluída em Pauta nas reuniões ordinárias dos dias 17, 21 e 22 de fevereiro de 2022.

O PL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se manifestou favorável.

Não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PL.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 222-10000. DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.014537:



www.ricardonicolau.com.br



@deputadoricardonicolau



@ricardonicolau



deputa

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 19/04/2022 12:05:24

SAULLO VELAME VIANNA - EM 19/04/2022 12:15:20

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - EM 06/07/2022 11:37:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DC65D7C0000982A9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

O Projeto de Lei em comento é uma ferramenta a mais de efetividade ao princípio constitucional de incentivo à educação da população amazonense.

Quando a demandas referentes a educação, o Estado possui competência concorrente para legislar. Se não, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;”

De fato, compete ao Estado adotar condições, através de meios físicos legislativos, para assegurar o efetivo respeito ao princípio constitucional à educação, em qualquer forma que se julgue possível.

Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto Lei em questão não dispõe sobre matérias de iniciativa privativa previstas no artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas.

**- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais**

O presente Projeto de Lei autoriza a criação de cursos extracurriculares, todavia, não obriga ou ordena a Administração Pública a qualquer geração de despesa, a qual, para tanto, deverá ser regulamentada pelo Executivo.

Posto isso, pontua-se que o projeto possui baixíssimo impacto orçamentário, por isso, a demanda está em consonância com a Lei Orçamentária para o ano de 2022, e consequentemente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Posto isso, declaro que a propositura possui viabilidade formal e material para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

### III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 62 de 2022 na integralidade do texto proponente.

S.R VIRTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 19 de abril de 2022.

**DEPUTADO RICARDO NICOLAU**

**Relator**

